



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2563 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 05/04/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, sobre interdição em escola de Planaltina.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação informações sobre interdição de escola de madeira em Planaltina por risco de desabamento.

JUSTIFICAÇÃO

Foi veiculada na mídia local matéria sobre uma escola de madeira em Planaltina que foi interditada por risco desabamento, conforme a matéria o Centro de Ensino Fundamental nº 1 de Planaltina, (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/escola-de-madeira-em-planaltina-e-interditada-por-risco-de-desabamento>).

A instituição atende a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, sendo que, 150 (cento e cinquenta) deles especiais e 100 (cem) de ensino integral, porém as instalações da escola foram condenadas pela Defesa Civil porque corre o risco de desabar. 0

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 2563/2017

Folha Nº 01 Paula

45107mpgm



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Os pais e responsáveis pelos alunos estão preocupados com a situação da escola, a suspensão das aulas e destacam prejuízo para os alunos. A estrutura do barracão é precária, podendo cair na cabeça dos alunos e profissionais a qualquer momento.

Dessa forma, solicito informações a respeito da suspensão das aulas, quais providências estão sendo adotadas para solucionar a suspensão das aulas? Principalmente para os especiais, eles precisam desse acompanhamento e auxílio. Existe alguma previsão para construção de uma nova escola? A secretaria já procurou imóvel para alocar os alunos?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2563/2017

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.563/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial